



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei n º - 579/05

Corguinho – MS, 06 de Setembro de 2005.

Dispõe sobre a atualização e alteração da lei n º 455 de 26 de Março de 1.999 e dá outras providências.

CELSIO ANTÔNIO CERIOLI Prefeito Municipal de Corguinho – MS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Publico Municipal e da Sociedade Civil sem ônus para o Município.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;

II – promover a integração entre os vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a Comunidade, Comércio e Poder Publico;

III – analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil.

IV – articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

V – sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios, para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras instituições ou esferas do Governo;

VI – formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra estrutura turística do Município, prestando orientação normativa e deliberativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

VII – estabelecer a integração do município com os demais municípios, para que se atinja um maior relacionamento, com forças atuantes no sistema e na política de desenvolvimento turísticos dos governos estadual e federal;

VIII – motivar o setor privado de forma dinamizar sua atuação no campo turístico, cabendo a Divisão Municipal de Turismo coordenar as ações;

IX – estabelecer as normas jurídicas que definam, orientem, incentivem e fiscalizem os investimento no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será formado por um (1) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Divisão de Turismo do Município, através do seu titular;
- b) Monitor do Programa de Regionalização do turismo – Roteiros do Brasil,
- c) Representante da cada Associação legalmente constituída no Município;
- d) Representante da rede Hoteleira ;
- e) Representante do Comércio ;
- f) Representante de todas as Secretarias/Departamentos do município;
- g) Representante da Câmara de Vereadores;

§ 1º - A designação dos membros do Conselho Municipal de turismo será feitas por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and a diagonal line, is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

§ 2º - Os órgãos e entidades de quem tratam este artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da Administração pública quando do exercício de suas funções.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Chefe de Divisão de Turismo do Município.

Art. 4º - Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 5º - A Divisão de Turismo do Município, fornecerá a infra estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhadores do Conselho.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.6º - fica criado o Fundo Municipal de turismo, vinculado diretamente à Divisão de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao Turismo no Município de Corguinho/MS.

§ 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e a Divisão de Turismo, competindo a esta sua execução.

§ 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, serão feitas pelo Presidente do Conselho juntamente com o Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do Município.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I – as transferências de dotações do Orçamento Geral do Município.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a cursive style of the name "Correia".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II – as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

III – as receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos celebrados, entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Divisão de Turismo.

IV – o produto da deliberação de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

V – a remuneração oriundo das aplicações financeiras;

VI – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 8º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar das publicação desta Lei, O Prefeito Municipal, baixará Decreto aprovando o Regimento Interno do conselho e do Fundo Municipal de turismo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 06 de Setembro de 2005.


CELSIO ANTÔNIO CERIOLI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS